



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Convênio n.º 02/2020-TRE/RN

(Ref.: Processo Administrativo Eletrônico n.º 5322/2019-TRE/RN)

Instrumento de convênio que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS - ANSERJUFE** para consignação, em folha de pagamento, da taxa associativa mensal e das mensalidades de planos de saúde e odontológico dos seus associados.

Pelo presente instrumento, de um lado a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN**, (CNPJ/MF nº 05.792.645/0001-28), sediado na Av. Rui Barbosa, 215, bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59015-290, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ou por seu(ua) substituto(a) legal, em razão da delegação de competência disposta no art. 1º, inciso X, da Portaria nº 41/2020 – GP, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E ESTADUAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS - ANSERJUFE**, CNPJ n.º 11.084.909/0001-91, com sede no endereço SRTVS, QD 701, Conjunto L, Bloco 2, Salas 130 e 132, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-906, doravante denominada **ANSERJUFE**, neste ato representada por seu Presidente abaixo assinado, o Sr. **UBIRATAN PERI LIRA MARQUES**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O presente convênio tem como objeto a autorização para consignação em folha de pagamento das mensalidades da ANSERJUFE, devidas pelos servidores lotados no Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN e associados àquela, cujos valores não excedam a margem de consignação previamente aprovada por este Tribunal bem como para pagamentos dos planos de saúde – ANSERJUFE e planos odontológicos – ANSERJUFE.

1.2 – A apuração do montante consignável de cada servidor será feita de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria TRE/RN nº 258/2006-GP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

2.1 - O presente Convênio se fundamenta:

2.1.1 - na Lei n.º 8.112/1990;

2.1.2 - na Lei n.º 8.666/1993;

2.1.3 - na Portaria n.º 258/2006-GP do TRE/RN;

- 2.1.4 - nos preceitos de Direito Público;
- 2.1.5 - supletivamente, nas disposições de Direito Privado, especialmente na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os valores debitados dos servidores a título de mensalidade associativa serão creditados em favor da **ANSERJUFE** até o dia 25 de cada mês, mediante depósito na Conta nº 5258-2, Agência 3201-8, Banco Bradesco, e aqueles relativos a pagamentos de planos de saúde – ANSERJURFE e planos odontológicos – ANSERJUFE na Conta nº 5257-4, Agência 3201-8, Banco Bradesco.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

4.1 - Os valores das contribuições associativas, devidas pelos servidores do TRE/RN à **ANSERJUFE**, a serem recolhidos no prazo da cláusula anterior, serão decididos em Assembleia-Geral, de acordo com o Estatuto da Associação.

4.2 – A **ANSERJUFE** deverá enviar ao **TRE/RN** cópia da referida Ata da Assembleia-Geral, devendo proceder de igual modo sempre que houver alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AUTORIZAÇÕES

5.1 – Mediante comunicação oficial da **ANSERJUFE** ou solicitação do próprio servidor interessado, o **TRE/RN**, por intermédio da Coordenadoria de Benefícios e Pagamento – COBEP/SGP, informará à Associação a margem consignável do associado para desconto na folha de pagamento.

5.2 – Cumprirá, então, ao servidor preencher um termo de autorização de consignação em folha para pagamento das mensalidades à **ANSERJUFE** e planos de saúde/odontológicos a ela vinculados, devendo, após isso, ser enviada ao **TRE/RN** uma cópia da autorização.

5.3 – Cabe ao **TRE/RN**:

5.3.1 - averbar as autorizações de débito dos servidores formalizadas nas referidas autorizações da **ANSERJUFE**;

5.3.2 - efetivar mensalmente as consignações em folha de pagamento, levando em consideração a relação nominal das consignações, a ser fornecida pela **ANSERJUFE** até o dia 05 (cinco) de cada mês.

5.4 – Cada autorização de débito, uma vez averbada pelo **TRE/RN**, passa a ter força de contrato, obrigando as partes, e ficará vinculada a este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPRESENTAÇÃO

6.1 - O **TRE/RN** constitui seus bastantes procuradores os servidores designados por Portaria da Diretoria-Geral do TRE/RN como gestores do presente Convênio, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizarem-se pela veracidade das informações prestadas no processamento das consignações e demais expedientes correlatos.

6.2 - Poderá o **TRE/RN**, mediante simples comunicado por escrito à **ANSERJUFE**, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores dos que trata o item 6.1 da presente Cláusula, ficando estabelecido que as alterações vigorarão a partir do dia útil seguinte ao da entrega da comunicação no estabelecimento da Associação, referida na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES

7.1 – Na hipótese de o servidor do TRE/RN deixar de ser remunerado, temporária ou definitivamente por este Tribunal, por qualquer motivo, o **TRE/RN** se obriga apenas a comunicar o fato à **ANSERJUFE**, ficando isento de qualquer responsabilidade pelo pagamento das mensalidades eventualmente devidas à Associação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O presente Convênio obriga as partes e seus respectivos sucessores.

8.2 - As notificações, comunicações ou informações entre os participantes deste Convênio deverão ser feitas por escrito, admitindo-se, inclusive, e-mail (correio eletrônico) desde que com recebimento confirmado, e dirigidas aos endereços indicados pelas partes.

8.3 - As partes deverão comunicar de imediato qualquer alteração no endereço de sua representação local, número do telefone ou e-mail.

8.4 - As cláusulas ou condições estatuídas no presente instrumento poderão ser alteradas nas seguintes hipóteses:

8.4.1 - por acordo entre as partes;

8.4.2 - por razões de interesse público, quando plenamente justificado.

8.5 - É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará sustação imediata do processamento das consignações até então autorizadas.

8.6 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importará novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Convênio, as quais permanecerão íntegras, ressalvado o disposto no item 8.4 da presente Cláusula.

8.7 - A execução deste Convênio será acompanhada por servidores da Coordenadoria de Benefícios e Pagamento do **TRE/RN** (COBEP), a serem designados, aos quais competirá:

8.7.1 - fiscalizar o cumprimento integral das obrigações estatuídas no presente instrumento;

8.7.2 - determinar o que for necessário à regularização das faltas e irregularidades verificadas.

8.8 - A fiscalização a que se refere o item 8.7 da presente Cláusula não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **ANSERJUFE** pela completa e perfeita execução do objeto do presente Convênio.

8.9 - Na forma do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.10 - De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, pelo **TRE/RN**.

8.11 – As consignações em folha de pagamento efetivadas com base no presente convênio não implicam co-responsabilidade do **TRE/RN** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos servidores perante a instituição **ANSERJUFE**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, em Natal-RN, como o competente para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, assinado por ambas as partes.

Natal-RN, 20 de abril de 2020.

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Diretor(a)-Geral

ANSERJUFE - CNPJ n.º 11.084.909/0001-91

UBIRATAN PERI LIRA MARQUES
CPF nº 757.002.394-34/ RG nº 3.064.977 - SDS/PE
Presidente da ANSERJUFE